

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 09/2016

09 de março de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3ª secretária: Arlete do Socorro Nascimento
4º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	4
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.625, de 04.03.2016 - DOU de 07.03.2016</i>	<i>4</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação e do Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas, e a Instrução Normativa SRF nº 96, de 4 de agosto de 1999, que dispõe sobre a aplicação do regime de tributação simplificada - RTS.	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 9, de 03.03.2016 - DOU de 07.03.2016.....</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD)	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 10, de 03.03.2016 - DOU de 07.03.2016.....</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	6
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
<i>Ato COTEPE/MVA nº 5, de 04.03.2016 - DOU de 07.03.2016</i>	<i>6</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.	
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	13
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	13
<i>IRPF – Despesas Médicas de Dependentes</i>	<i>13</i>
<i>Advogada tem vínculo empregatício reconhecido com escritório</i>	<i>13</i>
<i>Empregador só pode descontar prejuízo de salário de funcionário com provas.....</i>	<i>14</i>
<i>Quatro dicas para um contador iniciante</i>	<i>14</i>
<i>Chamar a polícia para apurar roubo não é abuso do empregador.....</i>	<i>15</i>
<i>Empresa responde por acidente com vendedor externo que utiliza moto.....</i>	<i>16</i>
<i>Justiça do Trabalho é muito paternalista, diz novo presidente do TST</i>	<i>17</i>
<i>Trabalhadora tem pedido de demissão revertido em dispensa sem justa causa por falta de homologação sindical</i>	<i>21</i>
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 231, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015DOU de 29/02/2016, seção 1, pág. 47</i>	<i>21</i>
<i>Perguntas e Respostas DMED</i>	<i>22</i>
<i>Remunerar motofretista pelo número de entregas é ilegal por estimular aumento de velocidade</i>	<i>24</i>
<i>EFD-ICMS/IPI: Escrituração Extemporânea de Documento Fiscal.....</i>	<i>25</i>
<i>Novo CPC entrará em vigor no dia 18 de março, define Plenário do STJ</i>	<i>25</i>
<i>Reduzido o IRF para Remessas – Viagem ao Exterior</i>	<i>25</i>
<i>21 erros que levam a ações trabalhistas contra uma empresa</i>	<i>26</i>
<i>Sou Contabilista....</i>	<i>28</i>
<i>Declarações a Serem Entregues – Março/2016</i>	<i>30</i>
<i>PER/DCOMP: Nova Versão do Programa.....</i>	<i>31</i>
<i>Entrega de documentos digitais.....</i>	<i>31</i>
<i>Veja quem pode ser dependente na declaração do IR; saiba o que mudou</i>	<i>33</i>
<i>Vestir-se bem ajuda a subir na carreira</i>	<i>34</i>
<i>Conheça as vantagens de aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).....</i>	<i>36</i>
<i>O ambiente de trabalho.....</i>	<i>36</i>
<i>Justiça do Trabalho – Rede Social – Comprova Recuperação de Trabalhador.....</i>	<i>37</i>
<i>O que fazer se um funcionário pede para ser demitido</i>	<i>37</i>
<i>Quais Mercadorias Devem Constar no Inventário?.....</i>	<i>39</i>
<i>Simples Nacional: Exclusão no PGDAS-PIS e COFINS das Receitas Monofásicas</i>	<i>39</i>



<i>Declarar o IR 2016 agora ou depois? Veja o que é melhor</i>	39
<i>Os limites de deduções do Imposto de Renda 2016</i>	41
<i>“Situação atual e opções promissoras para o Brasil”</i>	43
3.02 COMUNICADOS	45
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	45
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	45
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	46
<i>FUTEBOL</i>	46
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	47
4.01 CURSOS CEPAEC	47
4.02 GRUPOS DE ESTUDOS	49
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	49
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	49
Às Terças Feiras:	49
<i>GRUPO IRFS</i>	49
Às Quintas Feiras:	49

O Grande Obstáculo da Liderança

Havia um rei que se orgulhava muito de sua linhagem e posição, e que era conhecido por sua dureza com as pessoas.

Certa vez, decidiu caminhar com sua comitiva por um campo, onde, anos antes, havia perdido seu pai numa batalha. Quando chegou ao local, encontrou ali um homem remexendo uma enorme pilha de ossos, e perguntou:

– O que fazes aí?

– Honrada seja Vossa Majestade! Quando soube que o rei estaria aqui, resolvi recolher os ossos de vosso falecido pai para entregar-vos. Entretanto, por mais que procure, não consigo achá-los: É que eles são iguais aos ossos dos camponeses, dos pobres, dos mendigos e dos escravos.

A liderança não existe para o líder, mas para as pessoas. Se você ainda não descobriu isso, tampouco descobriu o que significa liderar. Portanto, alguém que exerce uma liderança centrada em si mesmo, naturalmente se distancia do principal e verdadeiro foco da liderança; as pessoas. Em outras palavras, **o líder perde o foco quando quer se tornar o foco.**

Por isso, a única maneira de tornar-se o “número um”, e ter sua liderança reconhecida e legitimada, é colocando as pessoas em primeiro lugar. Para que isso aconteça, contudo, é preciso transpor um pequeno obstáculo que, infelizmente, tem sido umas das principais causas do insucesso de muitos líderes; uma palavra pequena, mas muito poderosa: **ego**.

O único compromisso de uma liderança egocêntrica são as vantagens e glórias pessoais, onde não existe espaço para servir, mas pra ser servido. É, em geral, uma liderança insensível às necessidades dos liderados, que produz medo, fazendo com que pessoas “que pensem” não sejam bem-vindas. Um líder egocêntrico acredita que o fato de ocupar uma posição de liderança tem a capacidade de, magicamente, transformá-lo em alguém mais inteligente, mais capaz, mais poderoso, mais corajoso, menos vulnerável, enfim, como se o fato de ser líder o faça também alguém melhor do que outros.

Coisas se controlam, pessoas não. Para que uma liderança seja efetiva, é preciso trabalhar para **diminuir o controle e aumentar a confiança**, e pra que isso aconteça, é preciso transpor a barreira do ego e do orgulho, colocando-se na posição de treinador, servidor e mordomo de sua equipe.

Resumidamente, Liderança Servidora significa servir às pessoas provendo a elas aquilo que necessitam para alcançar os melhores resultados, por isso, ao contrário do que muitos pensam, colocar-se na posição de servidor não significa abrir mão da autoridade, mas de aumentar a confiança, fazendo com



que a autoridade do líder seja reconhecida e consolidada naturalmente, evitando a necessidade do uso de poder e controle.

Creio que a definição de liderança do Livro Coração de Líder, resume o tema: "Liderança é a habilidade de influenciar e inspirar pessoas, servindo-as com amor, caráter e integridade, para que vivam com equilíbrio e trabalhem com entusiasmo em direção a objetivos e resultados legítimos, priorizando a formação de novos líderes e a construção de um futuro melhor." (Marco Fabossi)

Lembre-se: **O líder se torna o "número um", colocando as pessoas em primeiro lugar.**

Um Grande Abraço

Marco Fabossi.

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Instrução Normativa RFB nº 1.625, de 04.03.2016 - DOU de 07.03.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010 , que dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação e do Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas, e a Instrução Normativa SRF nº 96, de 4 de agosto de 1999 , que dispõe sobre a aplicação do regime de tributação simplificada - RTS.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 , no § 2º do art. 551 , no parágrafo único do art. 554 , nos arts. 562 e 578 , no parágrafo único do art. 586 , no parágrafo único do art. 588 e nos arts. 595 , 596 e 735 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 , e no art. 5º da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999 ,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 16, da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010 , passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º.....

.....

III - outros bens destinados a pessoa física, na importação, em quantidade, frequência, natureza ou variedade que não permitam presumir operação com fins comerciais ou industriais, cujo valor não seja superior a US\$ 3,000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, ressalvado o disposto no inciso XII;

.....

XII - produtos acabados, pertencentes às classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual, até o limite de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América)." (NR)

" Art. 16.



.....

§ 7º Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota de que trata o § 1º incidente sobre produtos acabados, pertencentes às classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle administrativo." (NR)

Art. 2º Os arts. 1ºe 2º da Instrução Normativa SRF nº 96, de 4 de agosto de 1999 , passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º.....

Parágrafo único. No caso de produtos acabados, pertencentes às classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual, o limite de valor total de que trata o caput fica ampliado para US\$ 10,000.00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América)." (NR)

" Art. 2º.....

§ 1º No caso de produtos acabados, pertencentes às classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual, será aplicada a alíquota de 0% (zero por cento), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle administrativo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 9, de 03.03.2016 - DOU de 07.03.2016

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/legislacao.htm>

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório nº 82, de 04 de dezembro de 2015.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 10, de 03.03.2016 - DOU de 07.03.2016



Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em:

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/legislacao.htm>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83, de 04 de dezembro de 2015.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Ato COTEPE/MVA nº 5, de 04.03.2016 - DOU de 07.03.2016

Altera as Tabelas I , II , III , IV , V , VI , VII , VIII , IX , X , XI , XII , XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013 , que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007 , torna público que o Estado da Paraíba, a partir de 1º de janeiro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I , II , III , IV , V , VI , VII , VIII , IX , X , XI , XII , XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/2013, de 20 de setembro de 2013 .

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro	Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro	Álcool hidratado	Óleo Combustível	Gás Natural Veicular	Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo	Lubrificante Não derivado de Petróleo
---	---	------------------	------------------	----------------------	--	---------------------------------------



	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	
	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	
	63,90%	124,52%	-	-	20,97%	47,52%	-	-	-	-	74,96%	113,04%	19,52%	45,76%	182,13%	244,06%

U F	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Inte rnas	Inter est aduais	Inte rnas	Interestaduais		Origin ado de Impor tação 4%	Inte rnas	Interestaduais		Origin ado de Import ação 4%
				Alíq uot a 7%	Alíq uot a 12%			Alíq uot a 7%	Alíq uot a 12%	
* P B	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	-	-	-	-

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

	Gasolin a Autom otiva Comum		Gasolin a Autom otiva Premiu m		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidrata do	
	I nt er e s t r a n s															
	63,90%	124,52%	-	-	20,97%	47,52%	-	-	-	-	74,96%	113,04%	5,78%	92,52%	-	-

**TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	*PB	64,05%	124,73%	64,05%	113,05%	22,69%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	13480%	221,64%	-	-	349%	64,01%	-	-	-	-	749%	113,04%	208%	47,54%

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	*PB	47,98%	102,71%	47,98%	92,18%	27,91%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais



	Interna	Interestaduais			Interna	Interestaduais					Interna	Interestaduais		
	105,38%	181,34%	-	-	42,46%	73,73%	-	-	-	-	78,33%	117,48%	25,02%	52,46%

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*PB	105,57%	181,60%	105,57%	166,97%	28,34%	56,51%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	Óleo Combustível					
	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais	Interna	Interestaduais				
	194,24%	303,07%	-	-	58,38%	93,15%	-	-	111,36%	157,76%	26,55%	54,33%

**TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int
er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er
ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta
du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du
ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais
s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s
13,480%	22,64%	-	-	34,9%	64,01%	-	-	-	-	74,9%	113,04%	68,35%	105,30%	-	-

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int	Int
er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er	er
ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta	ta
du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du	du
ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais	ais
s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s	s
10,54%	18,34%	-	-	42,4%	73,73%	-	-	-	-	78,3%	117,48%	65,11%	101,38%	-	-



	3			6					3		3		
	8			%					%		%		
	%												

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Int	Est	Int	Est	Int	Est	Int	Est	Int	Est	Int	Est	Int	Est	Int	Est
er	adu	er	adu	er	adu	er	adu	er	adu	er	adu	er	adu	er	adu
ta	ais	ta	ais	ta	ais	ta	ais	ta	ais	ta	ais	ta	ais	ta	ais
is		is		is		is		is		is		is		is	
	30,07%	-	-	58,38%	93,15%	-	-	-	-	15,76%	7,10%	11,76%	-	-	-

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*PB	25,76%	51,89%	43,73%	56,79%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
			7%	12%	Originado de Importação 4%



*PB	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

IRPF – Despesas Médicas de Dependentes

A partir do exercício de 2009, o contribuinte, titular de plano de saúde, não pode deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado, pois somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes.

Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas com instrução ou médicas ou com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, neste caso, a necessidade de comprovação do ônus.

Base: Solução de Consulta Cosit 231/2016

Advogada tem vínculo empregatício reconhecido com escritório

Subordinação jurídica ficou evidenciada na forma de integração da advogada ao escritório.

A 7ª turma do TRT da 1ª região reconheceu vínculo empregatício entre uma advogada e um escritório.

De acordo com a decisão, a subordinação jurídica evidenciou-se na forma de integração da advogada ao escritório, não se confundindo com a autonomia intelectual inerente ao exercício profissional.

Em primeira instância, os pedidos da advogada foram julgados improcedente. Contudo o relator do caso no TRT, desembargador Rogério Lucas Martins, entendeu que a sentença deveria ser reformada e foi acompanhado pelo colegiado.

A autoria pediu o reconhecimento de vínculo de emprego com o escritório, com anotação da CTPS com admissão em 15/12/11, na função de advogada, com salário inicial mensal de R\$ 2.800,00 e reajuste, a partir de 2012, para R\$ 3.800,00.

Em decorrência do reconhecimento do vínculo empregatício, a autora postulou também sua reintegração ou indenização equivalente, uma vez que estava grávida à época da dispensa, pretendendo o pagamento dos salários vencidos e vincendos e reflexos (em caso de reintegração) ou o adimplemento das verbas rescisórias em razão de rescisão imotivada do pacto laboral.

Segundo o relator, há presença dos elementos que ensejam o reconhecimento do vínculo empregatício, isto é, trabalho pessoal, prestado com habitualidade, mediante remuneração, com plena integração do trabalho desenvolvido na atividade explorada pelo escritório.



A prova oral produzida, de acordo com o desembargador, demonstrou a existência de subordinação jurídica e cumprimento de horário determinado pelo empregador; “sendo certo que o trabalho era prestado de forma onerosa, com o pagamento da remuneração sendo efetuado pelos titulares do escritório”.

O colegiado deu provimento ao apelo para reconhecer o vínculo empregatício, na função de advogada e determinou remessa dos autos à vara de origem para o julgamento dos demais tópicos da postulação inicial, “evitando-se a supressão de instância”.

Processo relacionado: 0010291-09.2013.5.01.0048

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI234765,101048->

Advogada+tem+vinculo+empregaticio+com+escritorio+reconhecido

Empregador só pode descontar prejuízo de salário de funcionário com provas

O empregador só pode descontar prejuízos causados pelo empregado se ele agiu com culpa ou dolo, devidamente comprovado. Além disso, o ressarcimento deve estar previsto expressamente no contrato de trabalho. Por isso, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região (Rio Grande do Sul) manteve sentença que determinou a devolução valores descontados de ex-funcionário de uma cerealista. O dinheiro servia para pagar o conserto de equipamentos, estragados quando estavam sob sua responsabilidade.

Em primeiro grau, a juíza Maristela Bertei Zanetti, da Vara do Trabalho de Cruz Alta, explicou que o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho proíbe o empregador de fazer descontos salariais, salvo quando corresponderem a adiantamentos ou forem autorizados mediante norma coletiva ou expressamente pelo trabalhador. Como a empresa não mostrou autorização individual para promover tais descontos, a juíza deu procedência ao pedido de ressarcimento.

Na 4ª Turma do TRT-4, o desembargador-relator João Pedro Silvestrin reconheceu, inicialmente, que havia previsão contratual de descontos. A cláusula diz que o empregador pode descontar dos empregados o dano nos equipamentos, “em decorrência do uso indevido ou da não-entrega nas condições recebidas”.

Apesar da previsão, afirmou que a cláusula não dispensa a comprovação, pelo empregador, do dolo ou culpa do trabalhador. “A reclamada, em nenhum momento, esclareceu quais condutas do reclamante teriam ocasionado danos materiais à empregadora, sequer identificando se os descontos efetuados correspondem, ou não, a dano porventura causado pelo empregado”, observou no acórdão.

Clique aqui para ler o acórdão.

Jomar Martins é correspondente da revista Consultor Jurídico no Rio Grande do Sul.

Revista Consultor Jurídico

Quatro dicas para um contador iniciante

No início de qualquer carreira, é necessário que o profissional invista um pouco mais de tempo e esforço para conquistar seu espaço no mercado. No ramo da contabilidade, não é diferente.

O contador iniciante, após ter uma boa formação na área, precisa se dedicar a algumas práticas fundamentais para atrair clientes e garantir o sucesso de seu negócio.

4 dicas para quem está começando na contabilidade:

Conheça o mercado



Para você acertar no planejamento de marketing e no oferecimento dos seus serviços, é essencial pesquisar e conhecer o mercado. É importante saber especialmente quais as maiores necessidades dos clientes em serviços de contabilidade, em quais épocas seu serviço será mais necessário e como é a demanda na sua cidade ou região.

Os clientes sempre preferem investir em um contador que tenha conhecimento máximo no seu ramo de atuação. Portanto, com base nos dados sobre o mercado, defina um público-alvo, conheça suas características e preferências e assim direcione seus serviços a uma área específica da contabilidade em que você tenha mais conhecimento.

Assim, você será conhecido como especialista em determinado ramo e estará capacitado para prestar um serviço de qualidade, atraindo mais clientes.

Invista em marketing pessoal

Quando você começa a atuar como contador, ainda não é muito conhecido no mercado e, por isso, o marketing é fundamental para dar visibilidade ao seu trabalho.

Atualmente, com a internet, gastamos muito pouco (ou nada!) para promover o nosso trabalho. Crie um site e use suas redes sociais para divulgar os seus serviços e apresentar os seus diferenciais. Nestes espaços, você pode disponibilizar textos interessantes ligados à área contábil, de modo que seu público será atraído por causa do conteúdo de qualidade. Ali você também consegue conversar com as pessoas e responder às suas dúvidas.

Capte e mantenha clientes

A captação de clientes se dá mediante as estratégias de marketing. Porém, você também pode ser mais ativo e entrar em contato por e-mail ou telefone com clientes em potencial. Mantenha um cadastro de antigos e prováveis clientes, oferecendo serviços úteis ao contexto de cada um.

Para manter os clientes já conquistados, em primeiro lugar preste sempre um serviço de qualidade. Depois, habitue-se a se relacionar bem com seus clientes, dialogando com eles, entendendo suas necessidades e estando sempre à disposição. Um atendimento solícito e de qualidade é o diferencial que fideliza clientes e os estimulam a indicar seu trabalho.

Faça parcerias

Construir bons relacionamentos com outros profissionais para troca de informações é uma das principais formas de captar clientes em início de carreira. Portanto, desenvolva seu networking e crie relacionamentos especialmente com profissionais de áreas complementares a sua, para que vocês possam indicar um ao outro quando houver oportunidade. Às vezes, é necessário oferecer uma comissão por indicações bem-sucedidas, porém ainda assim essa prática é vantajosa, já que você cria uma base de clientes bem rica para o futuro.

Matéria: <http://contadorparceirosafeweb.com.br/>

Chamar a polícia para apurar roubo não é abuso do empregador

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O empregador não comete erro ou abuso de conduta por chamar a polícia para apurar crime contra seu patrimônio, pois está apenas exercendo seu direito.

Assim entendeu por unanimidade a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao negar provimento ao recurso apresentado por um trabalhador porque policiais entraram em sua casa para investigar um roubo relacionado à empresa onde ele trabalhava.

De acordo com o trabalhador, depois de um assalto a um veículo da empresa na cidade de Janaúba (MG), policiais compareceram em sua residência e a revistaram, afirmando que ele era suspeito de passar informações aos ladrões. No dia seguinte, ele foi dispensado do emprego. A empresa negou que a dispensa do trabalhador tenha se vinculado a qualquer fato policial, sendo mero ato administrativo. Disse também que outros empregados também foram dispensados.

O relator do caso, desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, esclareceu que se a ação da polícia atingiu a honra do trabalhador, a empresa não pode ser responsabilizada e obrigada a reparar o dano provocado por terceiros. "Certo ainda que a responsabilidade dos policiais por eventual irregularidade na condução das investigações deverá ser apurada no processo que tramita na Corregedoria da Polícia."

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

Revista Consultor Jurídico

Empresa responde por acidente com vendedor externo que utiliza moto

Uma empresa terá de indenizar um ex-vendedor externo que sofreu acidente de moto devido a um cachorro que atravessou a pista.

Para a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a atividade de vendedor envolve o deslocamento no trânsito com moto, o que a torna de risco. Assim, aplica-se ao caso a teoria do risco, segundo a qual a empresa responde objetivamente, independentemente da comprovação de culpa ou de ato ilícito.

A decisão reforma acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que havia absolvido a distribuidora do pagamento de indenização por danos morais, estéticos e pensão mensal vitalícia, por entender que a colisão foi causada pelo animal.

O acidente aconteceu em julho de 2011, quando o trabalhador fazia vendas na região de João Monlevade (MG). Ele sofreu fratura exposta no pé esquerdo e foi submetido a cirurgia, afastando-se por licença previdenciária até dezembro de 2012. Transcorrido o período de estabilidade provisória de 12 meses, foi dispensado sem justa causa em janeiro de 2014.

Na reclamação trabalhista, o vendedor alegou que o trauma deixou sequelas definitivas, como a limitação do movimento no pé e redução da capacidade laborativa em 15%. Ele pediu a responsabilização da distribuidora pelos danos e a nulidade da dispensa em razão da estabilidade acidentária.

Em sua defesa, a empresa afirmou que não teve culpa no acidente e que a responsabilidade deveria incidir sobre o proprietário do animal ou o próprio empregado, por imprudência ou imperícia na condução do veículo, uma vez que a pista era plana e tinha plena visibilidade.

O juízo da Vara do Trabalho de João Monlevade considerou que a colisão com animais se insere no risco da atividade e condenou a distribuidora a indenizar o empregado em R\$ 20 mil por danos morais, R\$ 10



mil por danos estéticos e pensão mensal vitalícia. A reintegração foi negada, com o entendimento de que a demissão respeitou o prazo de estabilidade previsto no artigo 118 da Lei 8.213/91.

O TRT-3, porém, acolheu recurso da distribuidora e entendeu que a empresa não deveria ser responsabilizada pelos danos causados por terceiros. "É dever do condutor, e não do seu empregador, dirigir com os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito", afirma o acórdão.

O vendedor recorreu ao TST, insistindo na responsabilidade objetiva da distribuidora e pedindo a elevação dos valores da indenização. O relator do recurso, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, acolheu o recurso somente quanto ao primeiro tema.

Segundo o ministro, o caso deve ser analisado à luz da teoria objetiva do risco, especificamente sobre o risco da atividade econômica (artigo 2º da CLT). No caso, mesmo não ficando comprovada a culpa da empresa no acidente, a atividade do vendedor envolve o deslocamento no trânsito, o que a torna de risco. "Assim, inafastável o dever de reparar por parte do empregador, que se beneficia da mão de obra exercida pelo empregado", concluiu. A decisão foi unânime.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Revista Consultor Jurídico

Justiça do Trabalho é muito paternalista, diz novo presidente do TST

Poucos dias depois de assumir o comando do Tribunal Superior do Trabalho, o ministro Ives Gandra Filho declarou ao jornal O Globo que a Justiça do Trabalho ainda é muito paternalista, pois "dá de mão beijada R\$ 1 milhão para um trabalhador", por danos morais, quando não há nada previsto na legislação trabalhista sobre este tema.

O novo presidente também sinaliza divergir de colegas sobre a jurisprudência contrária à terceirização — no atual entendimento do TST, é impensável que um empregador subcontrate serviços de outras empresas para executar atividades essenciais.

Ives Gandra Filho considera urgente marco regulatório sobre terceirização.

Aldo Dias

"Não adianta ficar com briga ideológica de que não pode terceirizar na atividade-fim, só meio. Não existe mais a empresa vertical, em que você tem do diretor ao porteiro, todo mundo faz parte do quadro da empresa. Hoje, você funciona com cadeia produtiva. A gente precisa urgentemente de um marco regulatório."

Em cenário de aperto na economia, Gandra Filho avalia que o governo federal deveria flexibilizar a legislação trabalhista e permitir que empresas e sindicatos possam fazer acordos fora da CLT, desde que os direitos básicos sejam garantidos. "A nossa Constituição prevê a flexibilização de direitos em crise econômica", afirma.

Leia a entrevista:

O Globo — A decisão do STF que autoriza prisão após decisão de segunda instância se aplica à Justiça trabalhista?

Ives Gandra Filho — Esse princípio, aplicado na esfera criminal, tem que ser aplicado a todas as áreas, na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal.



A mesma coisa no setor privado e no setor público. Se a União está deixando de pagar precatório, se está enrolando demais, tem que dizer: olha, já teve duas decisões, você pode recorrer para ao STJ, ao STF, mas você vai ter que começar a pagar.

O Globo — O que precisa para ser aplicado às demais áreas?

Ives Gandra Filho — A decisão de um juiz ser revista por um tribunal. A partir daí, 3ª instância, 4ª instância, é só para ver se seu direito está sendo interpretado de forma uniforme em todo o país. O TST, o Supremo não têm que julgar todas as causas, não são tribunais de Justiça. A justiça se faz em duas instâncias e a uniformização é que se faz nos tribunais superiores. O que nós podemos fazer aqui no TST é interpretar os dispositivos que tratam dos recursos à luz dessa jurisprudência do Supremo. Ou seja, ser mais parcimonioso quanto a dar liminar ou cautelar suspendendo a execução.

O Globo — Já não é assim?

Ives Gandra Filho — Hoje, a execução antes do trânsito em julgado é provisória. Você pode chegar até a penhora. No caso do pagamento imediato, na maioria das vezes o trabalhador tem que pagar uma caução, porque se a situação se reverter, ele vai ter que devolver e aí diz que não tem condições porque já gastou tudo. O efeito da decisão do STF é que se vai começar a admitir que levante o dinheiro. No fundo, a gente vai ter que decidir, fazer adequações. Mas, de qualquer forma, se a 2ª instância referendou a decisão da 1ª instância, você já pode começar a executar.

O Globo — A medida poderá reduzir o tempo dos processos?

Ives Gandra Filho — Se um processo leva dez anos, cinco na primeira para a segunda instância e fica cinco parado aqui, você conseguiria um efeito imediato de reduzir esse tempo pela metade e depois esperaria para ver se referenda ou não. Acho que o mais importante não é a redução do prazo, mas a eficácia: botar o bandido na cadeia mais rápido ou então você receber mais rápido o que tem direito.

O Globo — A legislação trabalhista precisa de reforma?

Ives Gandra Filho — A gente tinha que ter era uma legislação trabalhista que pegasse fundamentalmente os direitos comuns a todos os trabalhadores, como 13º salário, férias, adicional noturno, de periculosidade, horas extras, FGTS e Previdência. O que diz respeito às condições específicas de cada categoria deveria ser na base de convenção e acordo coletivo, porque quem mais entende de cada ramo são eles (empresas e trabalhadores). Defendo a prevalência do negociado sobre o legislado, semelhante àquilo que o próprio governo soltou que foi o PPE (Programa de Proteção ao Emprego do Ministério do Trabalho).

O Globo — Mas o PPE não está impedindo as demissões.

Ives Gandra Filho — O problema é que o governo, do ponto de vista econômico, não tem mais confiabilidade. Por mais isenta que a presidente Dilma esteja hoje com tudo o que houve em termos de desmandos, houve opções erradas do governo, houve desgoverno e, por outro lado, há denúncias muito palpáveis de corrupção. No momento em que você perde a credibilidade, não adianta. Qualquer outro que ocupe o lugar dela agora contará com mais confiança da população do que ela. Lembro da época do Collor que, no final do governo, montou o ministério dos notáveis. Não deu para salvar, porque já tinha passado do limite.



O Globo — A reforma trabalhista poderia ajudar na crise? Como?

Ives Gandra Filho — Não só ajudaria, mas resolveria praticamente. Por exemplo, muitas empresas pagam o transporte do trabalhador (buscam e levam) e a Justiça do Trabalho entende que é o horário que você fica está à disposição e conta como hora extra, mesmo que você esteja sentado, não fazendo esforço, não produzindo nada. A empresa poderia sentar com o sindicato, dar algumas vantagens compensatórias e flexibilizar esse disposto da CLT, que fala do tempo à disposição do empregador.

O Globo — O que a própria justiça trabalhista poderia fazer para aliviar a crise?

Ives Gandra Filho — Discutir a jurisprudência. Este Tribunal pode colaborar mais ou menos com a superação da crise econômica, se levar em consideração o efeito que pode ter uma decisão no modelo econômico.

O Globo — Poderia dar um exemplo?

Ives Gandra Filho — Hoje você tem praticamente, em toda a reclamação trabalhista, pedido de indenização por danos morais. O simples fato de eu ter sido despedido me causou uma dor tão grande diz o trabalhador. E quem sai feliz despedido? Ninguém. Mas não há nada na legislação trabalhista sobre este tema.

Você pega a legislação civil e começa aplicar na Justiça do Trabalho, sem parâmetros, sem critérios. O TST poderia criar esses parâmetros. Outro exemplo é ampliação da teoria do risco: você está indo para o trabalho no seu carro e vem outro e bate em você e você se machuca muito. Quem bateu? Um terceiro. Não é que o TST entende que é acidente de trabalho e a empresa fica responsável e tem que arcar com tudo, inclusive danos morais. Tem gente que ganha R\$ 100 mil, R\$ 500 mil. Virou uma loteria.

O Globo — A crise pode estimular acordos entre as partes?

Ives Gandra Filho — Sim. Em vez de impor às empresas determinadas decisões que terão um impacto muito grande, o juiz deveria tentar fazer acordo. Em dissídios nacionais, chego a gastar horas, mas eu fecho o acordo e, assim, consigo evitar a greve, como foi o caso mais recente dos aeronautas. A primeira coisa que um juiz deveria fazer é tentar conciliar, depois ele vai julgar. O TST pode começar a estimular as conciliações. O juiz pode ser promovido, quanto mais conciliações ele tiver.

O Globo — Os empregadores se queixam que a Justiça do Trabalho fica sempre do lado do trabalhador.

Ives Gandra Filho — A Justiça Trabalhista continua sendo muito paternalista. No mundo não é assim. Nos EUA, tem muito mais ação na base e a maior parte de resolve através de acordo, depois de uma primeira decisão.

Aqui, no Brasil, você quer ir até o Supremo. Quanto mais paternalista, principalmente em época de crise econômica, menos você contribui para superá-la. A nossa Constituição prevê a flexibilização de direitos em crise econômica. Se você não admite essa flexibilização, pensa que está protegendo o trabalhador a ferro e fogo. É como se quisesse revogar a lei da gravidade por decreto, revogar a lei do mercado. Você vai quebrar a cara. Se você pegar algumas ações, não tem condição, a gente dá de mão beijada R\$ 1 milhão para um trabalhador, que se trabalhasse a vida toda não ia ganhar aquilo.

O Globo — Mas a reforma trabalhista é tabu no governo do PT.



Ives Gandra Filho — Acho que os fatos vão pressionando de tal forma que, tanto a jurisprudência, quanto as decisões governamentais, como aconteceu com o PPE, caminham para mudanças. Esse governo foi o que bateu mais contra a prevalência do acordado sobre o legislado e esse programa é claramente de flexibilização, ao permitir redução de salário e de jornada para período de crise. Os fatos vão se impor.

O Globo — O TST tem se posicionado contra a terceirização na atividade-fim. Qual é a sua opinião?

Ives Gandra Filho — Não adianta ficar com briga ideológica de que não pode terceirizar na atividade fim, só meio. Não existe mais a empresa vertical, em que você tem do diretor ao porteiro, todo mundo faz parte do quadro da empresa. Hoje, você funciona com cadeia produtiva. A gente precisa urgentemente de um marco regulatório. A única coisa que não se admite é você ter duas pessoas trabalhando ombro a ombro no mesmo local, fazendo a mesma coisa, um sendo de uma empresa e outro de outra, um ganhando a metade do salário do outro.

O Globo — E sobre a decisão do governo de permitir o uso do FGTS como garantia no crédito consignado?

Ives Gandra Filho — A finalidade do FGTS é garantir [o sustento do trabalhador] durante um tempo depois da despedida. Já existem várias exceções para o saque, como doença grave, aposentadoria, compra da casa própria e, à medida que você vai abrindo exceções para uma série de coisas que não são aquelas pelas quais ele foi criado, na hora em que você precisar, não terá nada. Do ponto de vista jurídico, é mais uma exceção; do ponto de vista econômico, de racionalização do sistema, acho que, aparentemente ajudando o trabalhador, no fundo, você está prejudicando.

Revista Consultor Jurídico, 29 de fevereiro de 2016, 14h16

COMENTÁRIOS DE LEITORES

7 comentários

PRO EMPREGADOR SANGUE-SUGA VAI SER ÓTIMO

Heitor de Oliveira Porto (Estudante de Direito) 1 de março de 2016, 8h31

Ninguém fala dos milhões arrecadados pelos empregadores em cima dos trabalhadores com FGTS recolhidos e não repassados, sonegação de impostos e tributos; dos trabalhos sem EPIs. Da compra ilegal de férias (que já é de notório saber que prejudica a saúde do trabalhador), das horas extras exorbitantes que alguns empregadores exigem. Dos acidentes causados pela precariedade dos equipamentos. Isso o Exmo. Ministro não enxerga ? promove o coitadismo de gigantes milionários que estão comendo caviar enquanto "um trabalhador jamais poderá ganhar 1 milhão na sua vida inteira de trabalho".

LEDO ENGANO – DEMOROU

Zé Machado (Advogado Autônomo - Trabalhista) 1 de março de 2016, 8h06

O juiz do trabalho estudioso e consciente apenas aplica o direito conforme está na legislação, o resto é firula ideológica e ânsias do neoliberalismo. Por exemplo, examinando a CLT, e, seu título II, ela trata das Normas Gerais de Tutela do Trabalho. Ora, trata-se de tutela do trabalho e não da anarquia do trabalho. Portanto, o paraquedas desse senhor engaçadinho liberal deveria ser a presidência do DEM ou do PSDB e não a presidência do TST.

JUSTIÇA DO TRABALHO É MUITO PATERNALISTA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



ACUSO (Advogado Autônomo - Dano Moral)29 de fevereiro de 2016, 20h44

além de paternalista é muito parcial . Está sempre em favor do reclamado considerado trabalhador !
<http://www.conjur.com.br/2016-fev-29/justica-trabalho-paternalista-presidente-tst>

Trabalhadora tem pedido de demissão revertido em dispensa sem justa causa por falta de homologação sindical

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou nulo o pedido de demissão de uma auxiliar de limpeza da B. R. Consultoria e Serviços Ltda. e condenou a empresa, solidariamente com a Base Construções e Incorporações Ltda., ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da conversão da dispensa em rescisão contratual por iniciativa patronal.

A trabalhadora afirmou ter sido admitida na B. R. Consultoria, e que, no término do vínculo trabalhista, também prestava serviços para a Base Construções, somando um período de quase dois anos trabalho. Ela conta que pediu demissão do cargo que ocupava após receber informações de uma possível falência da B. R. Consultoria, e relata que a empresa deixou de cumprir com os créditos trabalhistas devidos e não se atentou para que a rescisão fosse homologada no sindicato da categoria.

A reclamação ajuizada na 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis (SC) buscava a nulidade do pedido de demissão e a reversão para dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, mas o juiz julgou o pedido improcedente por entender que a ausência de homologação sindical - argumento indicado pela trabalhadora na petição – seria mera formalidade exigida para resguardar o ato. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC).

TST

A relatora do recurso da auxiliar ao TST, ministra Dora Maria da Costa, explicou que a o artigo 477, parágrafo 1º, da CLT estabelece que o pedido de demissão para empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. "Dentro deste contexto, tem-se que o requisito de validade do pedido de demissão não é mera formalidade, mas, sim, exigência legal" afirmou.

A Turma deu provimento ao recurso para reformar o acórdão regional, declarando nulo o pedido de demissão da trabalhadora e reconhecendo a dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador. As empresas recorridas foram condenadas solidariamente ao pagamento de todas as verbas rescisórias, incluindo o aviso prévio indenizado.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1287-71.2014.5.12.0026

FONTE: TST

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 231, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015DOU de 29/02/2016, seção 1, pág. 47

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

EMENTA:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



PLANO DE SAÚDE. ENTIDADE FAMILIAR. DECLARAÇÃO EM SEPARADO. DEDUÇÃO. ÔNUS FINANCEIRO.

A partir do exercício de 2009, o contribuinte, titular de plano de saúde, não pode deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado, pois somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes.

Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas com instrução ou médicas ou com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, neste caso, a necessidade de comprovação do ônus.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, arts. 226 e 229; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 1.565, 1566 e 1.579; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 8º e 35.

Perguntas e Respostas DMED

1 – O que é a Dmed?

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009. Deve ser apresentada por pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja :

- prestadora de serviços médicos e de saúde,
- operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- prestadora de serviços de saúde E operadora de plano privado de assistência à saúde.

2 – O que são os serviços médicos e de saúde de que trata a Dmed?

São os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas á instrução de deficiente físico ou mental.

3 - O que é operadora de planos privados de assistência à saúde?

É a pessoa jurídica de direito privado constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a comercializar planos privados de assistência à saúde.

4 – Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde é obrigado à apresentação da Dmed?

Não. Apenas ser for equiparado a pessoa jurídica.



5 – Todo profissional liberal prestador de serviços médicos e de saúde equipara-se a pessoa jurídica para fins de apresentação da Dmed?

Não. Não se equipara a pessoa jurídica, para fins da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), o médico (de qualquer especialidade), dentista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo que, individualmente, exerça a sua profissão ou explore atividades sem vínculo empregatício, prestando serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares, sem qualificação profissional na área, para atender apenas às tarefas de apoio.

Se a prestação de serviços for realizada por mais de um profissional, mas apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade, ou ainda que de forma sistemática e habitual, mas sob a responsabilidade de todos os profissionais, mesmo que de formações profissionais distintas, em que cada um deles receba, de forma individualizada, o valor correspondente à prestação do seu respectivo serviço, não fica configurada a equiparação a pessoa jurídica.

Entretanto, quando a prestação de serviços realizada por mais de um profissional, todos de idêntica formação, for sistemática, habitual e sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o valor total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, fica configurada a condição de equiparada a pessoa jurídica, nos termos do § 1º do art. 150 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, por se tratar de venda, habitual e profissional, de serviços próprios e de terceiros.

Nesta última hipótese, se os profissionais forem de formações profissionais distintas, não fica configurada a equiparação se a atividade desenvolvida pelos demais for de mero auxílio à atividade do profissional que exerça a atividade principal. Assim, a análise da equiparação, nos casos em que envolvam mais de um profissional, há que ser realizada no caso concreto, de modo a se verificar o grau de relevância da atividade desenvolvida pelo profissional auxiliar em relação à do principal.

6 – O que informar na Dmed?

Devem ser informados na Dmed os valores recebidos de pessoas físicas, em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde.

No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento pela prestação de serviços médicos e de saúde, devem ser informados:

- Valores pagos por pessoa física:

- o Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo pagamento;

- o Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário do serviço. Quando este for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

- o Valor pago, em reais.

Atenção: não devem ser informados em Dmed valores recebidos de pessoas jurídicas ou do Sistema Único de Saúde (SUS).



No caso de valores recebidos em decorrência de pagamento por plano privado de assistência à saúde, contratado sob modalidade individual ou familiar, ou coletivo por adesão:

· Planos individuais ou familiares:

o Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) do titular do plano;

o Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

o Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;

o Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço médico e de saúde (que originou o reembolso).

· Planos coletivos por adesão:

o Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular do plano;

o Nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dependentes relacionados ao titular do plano. Se o dependente do plano de saúde for menor de 18 anos e não possuir CPF, informar nome completo e data de nascimento;

o Valor anual pago, individualizando as parcelas relativas ao titular e a cada dependente;

o Valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador do serviço (que originou o reembolso).

A Dmed deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, consolidando as informações de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica.

Prazo de entrega: 31/03/2016

Fonte: Receita Federal do Brasil

Remunerar motofretista pelo número de entregas é ilegal por estimular aumento de velocidade

A 8ª Turma do TRT de Minas deu provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, em sede de Ação Civil Pública, para determinar que uma rede de pizzarias de Belo Horizonte se abstenha de remunerar os entregadores motofretistas com base no número de entregas realizadas.

O voto do desembargador José Marlon de Freitas, os julgadores entenderam que a prática estimula o aumento de velocidade, o que é proibido pela Lei nº 12.436/11.

Em seu voto, o relator lembrou que o trabalho dos motofretistas constitui atividade perigosa de elevado risco à integridade física e à vida desses trabalhadores. Tanto que foi inserida no parágrafo 4º do artigo 193 da CLT pela Lei 12.997/2014 a previsão de que "são também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta". A decisão destacou também que a Lei 12.436/11 proibiu práticas que estimulem o aumento de velocidade. Segundo o julgador, o objetivo foi reduzir os riscos inerentes à



profissão, atendendo à determinação constitucional de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, CR).

Para o relator, ao adotar sistemática de remuneração dos motofretistas diretamente vinculada ao número de entregas, a reclamada estimula o aumento de velocidade como fator diretamente relacionado à majoração dos ganhos. Ele não acatou a tentativa da ré de provar que a cooperativa de trabalho adota providências no sentido de minimizar os efeitos dessa forma de remuneração. Por fim, o magistrado não considerou relevante o fato de as unidades da pizzaria não mais realizarem entregas. Isto porque, segundo explicou, a medida se volta para o futuro, sendo no sentido de se impedir que a empresa implemente novamente a prática nociva vedada pela Lei 12.436/11.

Nesse contexto, a Turma deu provimento ao recurso para determinar que a reclamada: "por qualquer de suas unidades, se abstenha de instituir prêmio por produção, taxa de entrega ou comissão, em caráter individual ou coletivo, como forma de pagamento de salário ou remuneração, não permitindo que os ganhos de produtividade dos motofretistas, sejam aqueles diretamente contratados, sejam aqueles terceirizados por meio de cooperativa, se deem com a intensificação do trabalho ou aumento de carga de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei 12.436/11, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada trabalhador encontrado em situação irregular, reajustável pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, acrescidos dos juros legais até a data do efetivo pagamento, reversível ao FAT".

(0001278-15.2014.5.03.0009 ED)

FONTES: TRT-MG

efd-icms/IPI: Escrituração Extemporânea de Documento Fiscal

Quando um documento fiscal de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços é considerado escriturado extemporaneamente?

Acontece quando o documento de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços for escriturado fora do período de apuração em que deveria ter sido registrado.

Como exemplo, temos a emissão de um documento em 31/01/2016 e entrada efetiva no estabelecimento em 01/02/2016.

Neste caso, este documento deve ser escriturado como documento regular no período de apuração de fevereiro de 2016.

Caso seja escriturado em período posterior a fevereiro de 2016, observado o prazo decadencial, será considerado extemporâneo e, se existir crédito de impostos, estes serão considerados no período da escrituração.

Base: Manual EFD Perguntas e Respostas – item 3.1

Novo CPC entrará em vigor no dia 18 de março, define Plenário do STJ

O Plenário do Superior Tribunal de Justiça definiu nesta quarta-feira (2/3), em sessão administrativa, que o novo Código de Processo Civil entrará em vigor no dia 18 de março.

Por Revista Consultor Jurídico; 02 de março de 2016

Reduzido o IRF para Remessas – Viagem ao Exterior

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Através da Medida Provisória 713/2016, foi reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

A redução é válida até 31 de dezembro de 2019.

Não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda:

I – as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e

II – as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.

RFB

21 erros que levam a ações trabalhistas contra uma empresa

Justiça: evite que seus funcionários recorram aos tribunais

Quais os principais erros que levam às ações trabalhistas contra uma empresa?

O Brasil é o campeão mundial de processos trabalhistas, com aproximadamente 2 milhões de casos por ano e muitos processos decorrem de erros cometidos pelas empresas por desconhecimento da legislação.

A tendência é que, por conta da crise em que o país enfrenta, as reclamações trabalhistas aumentem ainda mais, uma vez que o tempo para recolocação fica mais longo, as famílias perdem o poder de compra e necessitam de dinheiro, portanto dão início às reclamações, uma vez que vivemos em um país onde as autoridades, na maioria das vezes, consideram que o empregado sempre está sendo lesado.

Observamos que os principais pleitos trabalhistas são:

1 - Integração dos pagamentos efetuados extra oficialmente – Muitas empresas ainda pagam parte dos salários extra oficialmente, ou seja, os valores não transitam em folha de pagamento, portanto, não são considerados nos pagamentos os reflexos trabalhistas, recolhimentos previdenciários e depósitos fundiários;

2 - Ausência de pagamento de horas extras – As empresas ainda manipulam os cartões de ponto e simplesmente não pagam as horas extras laboradas pelos empregados. Estes por sua vez arquivam todo o tipo de prova referente à ausência do pagamento em questão;

3 - Excesso de jornada de trabalho – Prática comum nas empresas é a prorrogação da jornada de trabalho em mais de duas horas extras;

4 - Ausência de horário de intervalo para descanso – Muitos empregados não registram o horário de intervalo para descanso ou efetuam descanso inferior a 1 hora e as empresas não remuneram seus



empregados por esse trabalho, uma vez que a súmula 437 do TST estabelece que deve ser paga como hora extra a hora inteira do intervalo e não apenas os minutos não descansados;

5 - Ausência de intervalo entre jornadas – Geralmente as empresas que praticam o excesso de jornada, por consequência possuem o risco em questão, uma vez que não respeitam o horário de intervalo de 11 horas entre jornadas;

6 - Preenchimento de cartão de ponto padronizado – Esta prática inviabiliza o cartão de ponto; este não pode ser considerado como documento nos processos trabalhistas;

7 - Pagamento “extraoficial” de horas extras – As empresas remuneram parte das horas extras em dinheiro ou por meio de transferência/depósito bancário, assim os valores não transitam em folha e não são objeto de tributações e pagamentos dos reflexos;

8 - Vínculo empregatício – Prática disseminada no mercado de trabalho, principalmente em algumas atividades;

9 - Ausência de pagamento de salário – As empresas possuem até o 5º dia útil para pagamento de salário;

10 - Ausência de pagamento de adicional de insalubridade;

11 - Ausência de pagamento de adicional de periculosidade;

12 - Ausência de respeito à estabilidade - Gravidez, licença médica, CIPA etc;

13 - Danos Morais – Isto é extremamente polêmico e atual. Para que não exista este item no pleito trabalhista, é essencial que as empresas tratem seus empregados com zelo e respeito;

14 - Ausência de anotação na Carteira de Trabalho no primeiro dia de início do trabalho;

15 - Ausência de anotação na Carteira de Trabalho das informações pertinentes ao contrato de experiência;

16 - Salário incorreto anotado na Carteira de Trabalho;

17 - Ausência de exame médico admissional;

18 - Ausência de autorização de descontos “extra legais” - Este é um item muito desconhecido pelas empresas, uma vez que estas geralmente não possuem este documento em arquivo, no entanto, a ausência deste documento torna ilícitos todos os descontos efetuados, estando a empresa sujeita ao ressarcimento de todos estes valores;

19 - Ausência de cumprimento das cláusulas das convenções e acordos coletivos;

20 - Ausência de gozo de férias – Muitas empresas ainda não permitem que seus funcionários gozem férias, portanto estes empregados só gozam as férias no “papel”, muitas vezes não recebendo 1/3 de suas férias; e

21 - Ausência de recolhimento do FGTS ou recolhimento parcial.



Apresentamos uma extensa relação de reclamações trabalhistas oriundas dos empregados diretos, porém as empresas ainda precisam conviver e sobreviver às reclamações trabalhistas movidas pelos empregados das empresas terceirizadas.

Para que as empresas não tenham problemas na terceirização de alguns serviços, devem primeiramente verificar a súmula 331 do TST que estabelece a ilegitimidade da contratação de atividades relacionadas à atividade-fim, porém não estabelece o que é atividade-fim, ficando as empresas a mercê do entendimento dos tribunais. Em caso de dúvidas é importante consultar uma empresa especializada na área trabalhista e previdenciária.

A fim de minimizar as reclamações trabalhistas por parte dos terceirizados, as empresas devem gerir essas contratações, solicitando cópia dos seguintes documentos:

- GFIP;
- Fichas de registro;
- Exames médicos;
- Cartões de ponto, a fim de verificar o pagamento das horas extras;
- GPS;
- Folha de pagamento;
- Controle de entrega de EPIS;
- Certidões negativas.

A gestão dos procedimentos e a formalização das contratações de forma correta são essenciais para minimizar os processos trabalhistas.

Atualmente muitas empresas contratam consultoria/auditoria trabalhista e previdenciária, a fim de suprimir os riscos ou mesmo gerenciá-los da melhor forma possível, o que é essencial muitas vezes até mesmo para a perpetuação do negócio.

Andrea Lo Buio Copola é gerente da PP&C Auditores Independentes.

<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/21-erros-que-levam-a-acoes-trabalhistas-contr-a-uma-empresa>

Sou Contabilista....

Sou Contabilista, na categoria Contador, e asseguro que esta profissão está e estará em ascensão contínua. Sua carreira é uma das mais nobres e valorizadas, não só no Brasil, como em todo mundo.

Engana-se quem julga que contabilidade é um luxo, ou algo burocrático para atender a legislação fiscal ou societária. É muito mais que isto: é uma ciência, e como tal, contribui para o aprimoramento de nossa sociedade. Pois a maior parte da riqueza econômica gerada provém das entidades organizadas, cujo patrimônio é alvo da ciência contábil.

A contabilidade é uma enorme fonte de registro, interpretação e informação de dados empresariais, governamentais e de entidades do terceiro setor. Sua utilidade social é bem expressa pelo então presidente da França, Jacques Chirac, em seu discurso na sessão plenária de encerramento do XV Congresso Mundial de Contadores, em 1997:



"... A profissão contábil desempenha um papel fundamental na modernização e internacionalização de nossa economia. Isso porque vocês não se restringem a cuidar de contas. Vocês são conselheiros e, às vezes, confidentes das administrações de companhias, para que têm um importante papel a desempenhar, especialmente em assuntos sociais e tributários. Vocês orientam pequenas e médias empresas e sua administração, simplificando as alternativas, que ainda são demasiado complexas. Vocês desempenham, portanto, um papel no desenvolvimento das possibilidades de emprego, o que merece um especial registro de reconhecimento..."

Nós, contabilistas, servimos à sociedade, aos empresários, às entidades sociais, culturais e filantrópicas, aos governos (federal, estaduais e municipais), aos investidores, ao judiciário. Somos em torno de 500.000 profissionais no Brasil (dados do Conselho Federal de Contabilidade) - entre Técnicos de Contabilidade e Contadores – se bem que ainda não tivemos um justo reconhecimento de nossos relevantes serviços, pela sociedade com um todo.

O contabilista pode atuar em várias frentes profissionais, além da própria gestão contábil de empresas, entidades públicas e não-governamentais, especializando-se em várias áreas, como:

1. Perícia Contábil – cada vez mais as sentenças judiciais e arbitrais buscam estar pautadas em laudos técnicos de especialistas contábeis – já que estes propiciam o rigor de investigação, a independência e a confiabilidade de cálculos e opiniões sobre controvérsias como apuração de haveres, lucros cessantes, impugnações fiscais e avaliação de patrimônio líquido.

2. Auditoria: O profissional com formação acadêmica em Ciências Contábeis - Ensino Superior, inscrito no CRC (após exame de suficiência) poderá auditar e emitir o parecer de entidades como:

- Companhias que tenham suas ações negociadas em Bolsa de Valor (as chamadas de Capital Aberto).
- Instituições financeiras (Bancos, Seguradoras, Consórcios, Corretoras de Títulos e Valores, as quais são regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central e SUSEP).
- Planos de saúde, regulamentados pela ANS.
- Sociedades sem fins lucrativos, a partir de determinado valor de arrecadação.

As entidades acima só podem ser auditadas por Contador, inscrito na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

3. Fiscal: a fiscalização de contribuintes ou de contas de entes públicos é uma atividade complexa e extremamente técnica – com certeza o contabilista é o profissional mais adequado para realizar tais labores, já que possui um amplo leque de conhecimentos específicos (como domínio simultâneo das normas contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, societárias e administrativas).

4. Gestão de Empresas – esta não é uma atividade restrita a administradores, já que os contabilistas são conhecedores profundos de finanças, custos e fluxo de caixa, e têm colocado suas capacidades à frente de grandes empreendimentos.

5. Gestão Pública – esta área, tão carente de profissionais idôneos e tecnicamente à altura de um grande país como o Brasil, pode ser incrivelmente melhorada com a utilização das capacidades profissionais e criativas dos contabilistas. Sonho com o dia em que o Presidente da República seja um profissional



contábil que tenha grande respeito pelas finanças públicas, profundos conhecimentos em orçamento e repudie as gastanças, corrupção e desperdícios do dinheiro público.

6. Atuarial - parte da estatística ligada a problemas relacionados com a teoria e o cálculo de seguros. Na terminologia técnico-comercial, ATUÁRIO designa o contabilista especializado na contabilidade e na técnica dos seguros (previdenciários, patrimoniais e riscos complexos).

7. Consultoria – há contabilistas que adquirem experiências específicas em determinados ramos de atividades (como planejamento tributário), e podem oferecer aos 3 setores da sociedade (iniciativa privada, governos e ONG's) um leque de soluções para as complexas questões sociais, orçamentárias e de mercado a que tais entes se defrontam no dia a dia.

8. Ensino – universidades e centros de atualização profissional necessitam de ótimos professores, com profundos conhecimentos contábeis, para formação de novos profissionais e aprimoramento de outros, em dezenas de disciplinas como Contabilidade Rural, Contabilidade de Custos ou Orçamento Público.

9. Pesquisa – um pesquisador contábil pode estabelecer-se como um escritor de tempo integral, e deixando um nobre legado de pesquisas e conhecimentos para muitas gerações. Esta é minha atividade há mais de 10 anos – sou autor de dezenas de obras nas áreas contábil, tributária e trabalhista e espero ainda contribuir mais com o conhecimento contábil e de áreas correlatas.

A todos os colegas de profissão: continuemos nosso empenho profissional, brevemente seremos mais reconhecidos – isto é apenas uma questão de tempo!

A todos estudantes (ou futuros) universitários da área contábil: você escolheu bem, e tenho certeza que você virá a contribuir com uma sociedade mais dinâmica e, quem sabe, com um Brasil melhor, sem corrupção e desmandos de nossos governantes!

Fonte: Portal Contábil

Declarações a Serem Entregues – Março/2016

Atenção para os prazos finais de entrega, sem multa, das declarações federais no mês de Março/2016 (dia limite de entrega sem multa/declaração):

07 – GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – Fevereiro/2015

14 – EFD-Contribuições – Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita – Janeiro/2016

18 – RAIS 2016-2015

21 – PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Fevereiro/2016

21 – DCTF Mensal – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal – Janeiro/2016

31 – DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias – Fevereiro/2016

31 – SISCOSEV – Dezembro/2015



31 – Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa – Ano-calendário de 2015

31 – Defis – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Ano-calendário de 2015

31 – DIPI – TIPI 33 – produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria – Janeiro e Fevereiro/2016

31 – DTTA – Declaração de Transferência de Titularidade de Ações – Julho a Dezembro/2015

31 – Dmed – Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Ano-calendário 2015

31 – Derc – Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais – Ano-calendário de 2015

31 – DBF – Declaração de Benefícios Fiscais – Ano-calendário de 2015
Colaborou João Paulo

PER/DCOMP: Nova Versão do Programa

A partir de 01/03/2016 é obrigatória a utilização da versão 6.4 do programa PER/DCOMP – Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação.

É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a e 6.3 do referido programa.

O aplicativo está atualizado com a versão 79 de suas tabelas.

O programa é de livre reprodução, disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>.

Base: ADE Corec 1/2016.

Entrega de documentos digitais

A Instrução Normativa RFB n.º 1.608/2016 estabelece que a entrega de documentos digitais, pela Internet, é obrigatória para as Pessoas Jurídicas tributadas pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado. A recomendação da RFB é que as demais Pessoas Jurídicas (Simples e MEI) e as Pessoas Físicas também utilizem a Internet para cumprirem suas obrigações acessórias.

O Programa que viabiliza a entrega via internet é o Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS). Para utilizá-lo, o contribuinte necessita apenas do certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, É preciso acessar o e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte para realizar o download da lista de processos, carregá-la no PGS e realizar a transmissão para efetivar a entrega de documentos digitais.

O atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB para recebimento de documentos digitais fica restrito às Pessoas Jurídicas tributadas pelo Simples, MEI e para as Pessoas Físicas. É importante salientar que o atendimento presencial continua exigindo que a apresentação de documentos digitais seja



acompanhada do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), emitido pelo programa Sistema Validador de Arquivos Digitais (SVA).

Uma novidade trazida pela IN é a dispensa da exigência de opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) para o encaminhamento de "Solicitação de Juntada de Documentos" via PGS.

Destacamos algumas vantagens do certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos serviços do e-CAC:

- Consultar a relação dos processos
- Consultar o histórico de cada processo (andamento)
- Consultar as informações de cada processo (atributos)
- Consultar lista (índice) de documentos do processo
- Constituir procurador eletrônico para os processos (alguns ou todos)
- Usufruir de vários outros serviços disponíveis para o contribuinte

Além das vantagens de quem possui certificado digital, a opção pelo DTE trará as seguintes vantagens adicionais:

- Consultar o conteúdo dos documentos do processo
- Receber comunicados ou intimações diretamente em sua Caixa Postal do e-CAC
- Receber SMS (até 3 números de celulares) ou e-mail (até 3 endereços) com alerta de novo comunicado/intimação em sua Caixa Postal (DTE)

Destacamos também algumas regras especiais para a apresentação de documentos:

- Manifestação de Inconformidade - Se o número do processo não constar da lista de processos baixados do Portal e-CAC, será necessário o comparecimento a uma unidade de atendimento para solicitar a migração de seu processo e, então, prosseguir com a Solicitação de Juntada de Documentos via PGS.
- Impugnação, recurso voluntário e recurso especial para os quais já exista número de processo os documentos devem ser juntados diretamente aos processos via PGS.
- Impugnação ou petição inicial para as quais ainda não exista número de processo - o contribuinte terá que comparecer a uma unidade de atendimento da RFB para solicitar a criação de dossiê digital de atendimento, via formulário Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento (Sodea), e, então, prosseguir com a Solicitação de Juntada de Documentos via PGS. Tratando-se de documentação afeta a rito processual, a RFB migrará os documentos para um número de processo administrativo.

A IN reduziu o rol dos tipos de documentos. A nova lógica adotada é que o contribuinte aglutine os diversos documentos em apenas 4 tipos, conforme abaixo:

- Peticao.pdf



- Doc_Identificacao.pdf (RG, contrato social etc.)

- Doc_Comprobatorios.pdf

- Arq_ nao_pag.zip ou Arq_ nao_pag.rar (Para situações especiais em que o formato PDF não é adequado. Exemplos: vídeos, planilhas etc.)

A IN entrará em vigor no dia 21/03/2016, mas o novo PGS (versão 1.3.1) já está disponível e operando de acordo com as novas definições.

Foi também disponibilizado um manual que apresenta todos os conceitos e operações previstas na IN e que facilitará a compreensão do assunto aqui apresentado. O Manual pode ser encontrado no sitio da RFB em Acesso Rápido / Processos / Orientações Gerais com o nome de "Manual Simplificado do e-Processo no e-CAC". Se o contribuinte preferir, também pode acessá-lo diretamente pelo endereço abaixo:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/processos/orientacoes-gerais/arquivos-e-imagens/manual-e-processo-visao-contribuinte-vs3.pdf>

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Veja quem pode ser dependente na declaração do IR; saiba o que mudou

O contribuinte que puder incluir dependentes na sua prestação de contas à Receita Federal terá a chance de deduzir R\$ 2.275,08 na declaração do IR deste ano. No entanto, há exigências que devem ser cumpridas.

Neste ano, a Receita anunciou uma novidade. Os contribuintes que desejarem incluir seus dependentes de 14 anos ou mais na declaração deverão registrá-los no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Até então, a obrigatoriedade valia somente para dependentes com 16 anos ou mais.

O G1 preparou uma relação de quem pode ser considerado dependente, com auxílio da consultoria Confirp. Veja a lista abaixo:

Filhos:

- Filhos ou enteados até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade se cursando escola técnica de segundo grau ou universidade;
- Filhos ou enteados, em qualquer idade, quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho.

Cônjuge ou companheiro:

- Cônjuge;
- Companheiro ou companheira com quem o contribuinte tenha filho em comum;
- Companheiro ou companheira com quem o contribuinte viva há mais de 5 anos;

Pais, avós e bisavós:

- Pais, avós e bisavós que, em 2014, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, de até R\$ 21.453,24.

Menor:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Irmãos, netos e bisnetos:

- Irmãos, netos ou bisnetos, sem amparo dos pais, desde que o contribuinte tenha a guarda judicial, até 21 anos, ou até 24 anos se estiver cursando escola técnica de segundo grau ou universidade. No entanto, é preciso que o contribuinte tenha obtido sua guarda judicial até os 21 anos;

- Irmãos, netos ou bisnetos, sem amparo dos pais, desde que o contribuinte tenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Tutelado:

- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o declarante seja tutor ou curador. “São consideradas incapazes aquelas pessoas que não têm condição de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, segundo o especialista. Por exemplo: menor de 16 anos; aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.

Veja quem deverá ser excluído da relação de dependência:

- a) a ex-esposa ou ex-companheiro no ano seguinte ao da separação.
- b) filho ou enteado é considerado dependente até os 21 anos. No ano seguinte ao que completar 22 anos deve ser excluído (no ano do aniversário pode permanecer, independente do mês de nascimento)
- c) filho ou enteado que cursa universidade ou ensino técnico é dependente até os 24 anos. No ano seguinte ao que completar 25 anos, deve ser excluído.
- d) Qualquer dependente pode ser mantido na declaração no ano do falecimento (independente do mês do óbito). No ano seguinte, deverá ser excluído.

Fonte: G1

Vestir-se bem ajuda a subir na carreira

Vários estudos recentes sugerem que se vestir bem para o trabalho, usando um terno ou um blazer, pode fazer maravilhas para a produtividade do funcionário, seja em uma negociação, uma ligação de vendas ou mesmo participando de uma videoconferência com colegas da empresa.

Através de uma série de avaliações, como simulações de reuniões de negócios em que os participantes usavam roupas mais formais e mais casuais, os estudos oferecem indicações de que vestir-se bem pode elevar o nível de confiança, afetar a percepção dos outros e, em alguns casos, até impulsionar o nível de pensamento abstrato, o tipo utilizado por líderes e executivos.

Michael W. Kraus, professor-assistente de comportamento organizacional da Faculdade de Administração Yale, é um dos autores de um estudo publicado pelo “Journal of Experimental Psychology”, em 2014, que mostrou que roupas com elevado status social podem elevar a predominância e o desempenho profissional em tarefas competitivas de “alto risco”.

O estudo submeteu 128 homens de idades entre 18 e 32 anos, com experiências e níveis de renda diversos, a exercícios para desempenhar papéis — negociações simuladas sobre a venda de uma fábrica hipotética — para descobrir se o uso de tipos específicos de roupa tem um efeito nos resultados. Os “compradores” em cada caso vieram de um dos três grupos. Um grupo usou ternos e sapatos. Outro grupo usou calça de moletom, camiseta branca e sandálias de plástico. E os integrantes de um terceiro grupo, chamado de “neutro”, usaram as mesmas roupas que já estavam vestindo. Uma pessoa neutra faz o papel



de “vendedora” em cada negociação, mas nenhum vendedor também desempenhou o papel de comprador.

O Poder dos Ternos

Aos negociadores foi dado o valor de mercado da fábrica hipotética junto com outras informações que influenciariam suas decisões para apresentar propostas e questionar os preços. No fim, os vestidos com ternos se mostraram menos dispostos a ceder nas negociações, subindo sua oferta inicial em média apenas US\$ 830 mil ante US\$ 2,81 milhões no caso dos usuários de moletom e US\$ 1,58 milhão no caso dos neutros.

Segundo Kraus, os resultados mostram que, em um cenário competitivo, usar roupas mais formais pode enviar aos outros um sinal “sobre como você tem sucesso e confiança em tudo o que faz”. Os vestidos mais casualmente tendem a recuar mais facilmente do outro lado da mesa, diz ele. Os vestidos mais formalmente se tornam cientes do respeito que estão recebendo e também se tornam mais fortes, de acordo com Kraus.

Em um estudo publicado em 2015 na revista especializada “Social Psychological and Personality Science”, os resultados sugerem que as pessoas se engajam em altos níveis de pensamento abstrato quando bem vestidas, comparadas com as que estão com roupas casuais. Quando foi pedido a 361 participantes que completassem certas tarefas, os vestidos mais formalmente usaram o tipo de pensamento abstrato que se espera de alguém em posição de poder, como um executivo sênior.

Produtividade Maior

“Quando você precisa pensar criativamente, sobre o cenário mais amplo, é quando a roupa formal irá aumentar sua produtividade”, diz Michael L. Slepian, um dos autores do estudo, pós-doutorando e professor-assistente adjunto da Faculdade de Administração Columbia. “As pessoas que se vestem com esse tipo de roupa se sentem mais poderosas”, diz ele.

Em um escritório com códigos de vestimenta mais relaxados, “é onde o uso de roupas formais terá efeitos maiores”, diz.

O tipo de roupa que é considerada formal, claro, depende do setor ou com quem você vai se encontrar. Os consultores de moda oferecem algumas dicas que podem ser úteis em vários tipos de empresas.

“Dê uma caprichada, mas não exagere a ponto de deixar todo mundo desconfortável no escritório”, diz Annie Brumbaugh, fundadora da AB Wardrobe Works, consultoria personalizada sobre roupas. Para as mulheres, isso pode significar um casaco feito sob medida, especialmente no caso de uma reunião importante.

Soluções Sob Medida

Para os homens, um terno completo, um blazer ou mesmo uma gravata pode deixá-lo com uma impressão mais profissional, diz Julie Rath, consultora de estilo para homens e fundadora da NextLevelStyle.com, um curso de estilo para homens. Se o uso de um terno acabar ficando excessivo, Rath recomenda focar no caimento (justo, mas não muito) e na qualidade (boa cashmere, lã fina ou 100% algodão). Usar um sapato de boa qualidade ou um bom relógio também funciona, diz ela.



Às vezes um pequeno ajuste na forma de se vestir pode gerar grandes resultados. Não procure muito longe um modelo para ser imitado. Embora o diretor-presidente do Facebook, Mark Zuckerberg, pareça ter conquistado sucesso nos negócios usando moletom e jeans, especialistas dizem que ele é uma exceção.

“Mark Zuckerberg está em uma área criativa”, diz Kraus, de Yale. “Pessoas assim estão brincando com seus símbolos de status.

Para a maioria de nós, um status elevado significa terno e gravata.”

Por RAY A. SMITH

http://si.wsj.net/public/resources/images/CS-AA198A_CLOTH_P_20160218145231.jpg

<http://br.wsj.com/articles/SB10930922466183304797904581571443095982326?tesla=y>

Conheça as vantagens de aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)

A Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes a opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). A adesão ao DTE permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal.

Ao aderir ao DTE, o contribuinte terá várias facilidades, como: cadastrar até três números de celulares e três endereços de e-mail para recebimento de avisos quando mensagens importantes forem gravadas na Caixa Postal; redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Para adotar o DTE, o contribuinte precisa ter a certificação digital e fazer a opção no Portal e-CAC --> Serviços disponíveis no Portal e-CAC--> Outros--> Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATBHE/servicos-ecac/default.aspx>

O ambiente de trabalho

Fazer o ambiente de trabalho parecer algo mais “familiar”, já que passamos maior parte do nosso dia dentro dele, é bom, contanto que não passe do limite do bom-senso.

Porém, muita gente acha que está mesmo em casa. Dar alegria ao ambiente não quer dizer colocar um bicho de pelúcia sobre sua mesa (a não ser que você trabalhe em uma empresa de bichos de pelúcia...).

Os locais de trabalhos têm de estar adequados (e com espaço livre) às funções exercidas. Numa agência de publicidade, por exemplo, é normal ver miniaturas, figuras alegres, quadros divertidos e quaisquer outros apetrechos que estimulem a criatividade.

Mas, em trabalhos mais sérios, os clientes tomam a impressão do que fazemos, muitas vezes, erroneamente. Entendam: não se trata de não poder imprimir algumas marcas de personalidade, como uma foto, um porta-lápis diferenciado, para que as pessoas conheçam um pouco além do que somos...

Mas, convenhamos, o exagero talvez deixe a impressão do que não somos de verdade.



Empresas como a Deloitte possuem regras rígidas sobre o que pode ou não pode nas mesas. E isto não significa apenas ser mais ou menos sério, mas, também, respeito aos demais colegas, que, muitas vezes, utilizam nossas estações de trabalhos (principalmente a Informática e quem faz a limpeza delas). Reparem: é muito comum quando algum colega precisa utilizar nossas mesas comentar: “Mas isso aqui atrapalha! Como fulano consegue trabalhar assim?” (na pior das hipóteses, ele diz “(...) Nessa bagunça!”)

Observe bem o comportamento de todos. Numa empresa, algumas regras são ditas e outras não, ainda que tenham o mesmo peso e valor.

Sua mesa de trabalho não é o seu altar pessoal. Evite colocar latinhas coloridas, adesivos, plantas, bichinhos. Evite colar bilhetes nos vidros (vai lembrar Repartição Pública). Lembre-se: você não está na sua casa.

E, para finalizar, aprenda sempre. Segure a cara feia: nada pior do que mau humor no ambiente de trabalho.

Faça o trabalho feliz porque você é feliz e não dependa de nada para fazer você sorrir.
(Coluna “Vida no Escritório”, do Valor Econômico)

Justiça do Trabalho – Rede Social – Comprova Recuperação de Trabalhador

Uma das mais populares redes sociais do mundo, o Facebook, foi utilizada de um jeito diferente pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal.

Uma das mais populares redes sociais do mundo, o Facebook, foi utilizada de um jeito diferente pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal.

O site de relacionamento – no qual seus usuários publicam fotos, vídeos e mensagens – foi fundamental para comprovar a recuperação de um gerente de um banco, que estava afastado do trabalho desde 2011, sob alegação de incapacidade total e permanente, adquirida depois de ser diagnosticado com Síndrome de Burn Out, doença gerada por esgotamento físico e mental intenso.

O caso foi analisado e julgado pela juíza titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, Júnia Marise Lana Martinelli. Na sentença, a magistrada negou o pedido de indenização por danos materiais formulado pelo trabalhador, que consistia no ressarcimento das despesas com consultas médicas – R\$ 3.334,04; medicamentos – R\$ 34.301,64; bem como pensão mensal.

O bancário pediu ainda a antecipação dos valores dessas mesmas despesas para o tratamento contínuo que supostamente duraria pelo resto de sua vida, quantia estimada em cerca de R\$ 1 milhão.

Fonte: Blog Guia TributárioLink: <http://direito-trabalhista.com/2016/03/03/justica-do-trabalho-rede-social-comprova-recuperacao-de-trabalhador/>

O que fazer se um funcionário pede para ser demitido

Na semana passada, conversava com um executivo que se queixava da empresa, do chefe, do salário, enfim, nada estava bom no emprego. Entretanto, quando perguntei a ele por que não se demitia, ele disse que não faria isso, pois perderia o dinheiro das indenizações. Mas que já pedira a seu chefe para demiti-lo e estava aguardando uma resposta.

Não é incomum encontrarmos pessoas que estão infelizes no trabalho e que pedem para ser demitidas.



O Estado, com a frequente desculpa de que deseja preservar direitos, acaba interferindo na relação entre empregado e empresa de maneira deletéria. As leis criam direitos em excesso e, nessa situação, o empregado não quer perder a oportunidade de ganhar dinheiro para se desligar. Do outro lado, o empregador não deseja ter custos adicionais para interromper o contrato de trabalho com o funcionário, ainda mais em momento de crise. O que fazer?

Essa é uma daquelas situações nas quais as mazelas brasileiras tornam qualquer solução um risco em potencial. É uma combinação complexa de: jeitinho brasileiro; síndrome dos direitos adquiridos; desejo de ser amigo de todo mundo – por parte do patrão e do empregado; medo de arcar com as consequências de uma decisão; levar vantagem; e procrastinação.

Sob o ponto de vista ético, a resposta é não aceitar demitir o funcionário. Quando o empregador o faz, para ser camarada com ele, pode incorrer no incentivo para que outros façam o mesmo. Entretanto, ao dizer “não”, também podem acontecer situações arriscadas.

Uma delas é o empregado fazer de tudo para forçar o desligamento: faltar, atrasar, entregar trabalhos sem qualidade. Entretanto, se perder a mão, pode acabar com uma conduta que o fará perder o emprego por justa causa.

Outro risco é a empresa tentar forçá-lo a pedir demissão: deixá-lo de lado para novas tarefas e reduzir a relevância de sua atuação, o que pode causar motivos para, em casos extremos, gerar um processo de assédio moral.

Em ambas as situações, o clima organizacional vai ser afetado e, com certeza, o prejuízo será grande no longo prazo. Ter alguém desmotivado no ambiente de trabalho é algo terrível de gerenciar e gera estresse, perda de energia e riscos de algum dano para a empresa.

Do lado do empregado, a situação também pode criar um contexto desfavorável. Afinal, como ele vai explicar que foi demitido para o potencial empregador? Pois, se disser que foi desligado, terá de esclarecer por que a empresa anterior o fez e, se dizer que pediu para ser demitido, colocará sua integridade em dúvida perante a nova empresa, que poderá recusá-lo por isso, uma vez que nada garante que, se ele desejar se desligar, não pedirá para fazer o mesmo no futuro.

Portanto, a melhor prática para quando o funcionário solicitar o desligamento é esclarecer essas consequências possíveis e decidir à luz do que considerar o mais apropriado para cada situação. Entretanto, o mais recomendável é ter uma política estabelecida e segui-la com rigor. De preferência, ela deve estar inserida em um sistema justo, de avaliação objetiva, recompensas apropriadas e sob lideranças bem formadas. Acima de tudo, deve-se cumprir a lei.

Por último, é importante saber que, não importa quão favorável seja para o empregado esse tipo de acordo, ele cria riscos jurídicos para a empresa. Penso que está na hora de exigir que haja menos interferência do Estado na relação do empregado com o empregador.

No futuro, espero que haja maior liberdade e responsabilidade de ambas as partes para celebrar acordos que sejam mais justos com o histórico do empregado na companhia. Mas que sejam, simultaneamente, equilibrados e que não fiquem à mercê de leis tão anacrônicas quanto as atuais.

Vamos em frente!

Fonte: Exame.com – por Sílvio Celestino



Quais Mercadorias Devem Constar no Inventário?

Devem constar no Livro Registro de Inventário, modelo 7, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação:

as mercadorias,
as matérias-primas,
os produtos intermediários,
os materiais de embalagem,
os produtos manufaturados e
os produtos em fabricação,
existentes no estabelecimento à época do balanço.

Também deverão ser arrolados, separadamente:

as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;
as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.

Bases: art. 76 do ConvênioS/N, de 15 de dezembro de 1970 e Perguntas e Respostas EFD – item 4.1.1.

Simple Nacional: Exclusão no PGDAS-PIS e COFINS das Receitas Monofásicas

A empresa optante pelo Simples Nacional que auferir receitas, a partir de 1º de janeiro de 2009, em decorrência da revenda de mercadorias, sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) do PIS e da COFINS (como, por exemplo, perfumes, cosméticos e produtos de toucador e de higiene pessoal elencados expressamente no art. 1º da Lei 10.147/2000), deve segregar tais receitas, as quais passam a ser tributadas de forma diferenciada, com a redução do valor a ser recolhido, na forma do Simples Nacional.

A referida redução de valor é efetivada, automática e exclusivamente, mediante a correta utilização do aplicativoPGDAS-D, o qual é alimentado, para esse efeito, com a informação das diferentes receitas de forma destacada.

Assim, cabe ao sujeito passivo optante pelo Simples Nacional informar no programa, destacadamente, cada tipo de receita auferida, para que o programa eletrônico, desenvolvido com base no conhecimento sobre as implicações das determinações legais, aplique o correto somatório das alíquotas individuais correspondentes aos tributos que efetivamente devem incidir, inclusive de forma reduzida, conforme a natureza da receita.

Bases: §§ 4º, I, 4º-A, I, e 12 a 14 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 1º e 2º da Lei nº 10.147, de 2000; Resolução CGSN nº 94, de 2011 e Solução de Consulta Disit/SRRF 1.006/2016.

Declarar o IR 2016 agora ou depois? Veja o que é melhor

Prazos: também existem vantagens em deixar a Declaração de IR para depois

O prazo para entregar a Declaração de Ajuste Anual 2016 termina só no dia 30 de abril, mas quem se antecipa tem prioridade no recebimento da restituição do IR.



Quem pagou mais Imposto de Renda do que deveria em 2015, terá direito a receber a restituição do tributo excedente, que será entregue em sete lotes ao longo deste ano.

Os lotes sempre são marcados para o 1º dia útil da segunda quinzena do mês, mas a Receita Federal ainda não divulgou o calendário dos lotes de 2016.

De qualquer forma, as datas não costumam ser muito diferentes entre um ano e outro (apenas mudam um ou dois dias para que sempre caiam em dias úteis). Para se ter uma ideia de quando devem ser liberados os lotes de restituição deste ano, confira a seguir o calendário dos lotes de restituição do IR do ano passado.

Por uma determinação do Estatuto do Idoso, 95% do valor do primeiro lote é destinado a contribuintes com mais de 60 anos. Portadores de doenças graves também podem ter prioridade, mas o benefício não é concedido automaticamente, deve ser informado ou solicitado.

Os demais contribuintes que quiserem receber o dinheiro já no segundo lote, que deve ser marcado para julho, devem correr para entregar a declaração do Imposto de Renda nestes primeiros dias.

Quem deixar para prestar as contas na última semana só deve ser restituído em novembro ou dezembro.

Vale lembrar que ao enviar a declaração retificadora, que corrige eventuais erros do formulário original, o contribuinte perde o lugar na fila porque a Receita considera sempre a data de envio do formulário mais recente.

Quem declara na última hora também tem vantagem

Receber a restituição mais tarde também pode ter suas vantagens porque o dinheiro retido pela Receita é corrigido pela taxa Selic até ser devolvido ao contribuinte.

Como a taxa básica de juros está nos 14,25% ao ano, quem recebe o dinheiro apenas no final do ano terá um rendimento maior do que alguém que receber o dinheiro antes e aplicar na poupança, que atualmente está rendendo cerca de 8,23% ao ano (veja o rendimento da poupança e de outros investimentos com a Selic aos 14,25% ano ano).

Ainda que seja possível receber a restituição antes e aplicar o valor em um investimento que também oferece uma remuneração próxima à variação da taxa Selic (como o Tesouro Selic, título do Tesouro Direto), nesse caso haverá incidência de Imposto de Renda, enquanto a restituição não sofre descontos.

Deixar a declaração para o último dia, portanto, pode ser uma boa estratégia de investimento, além de ser um bom plano para conseguir contornar as tradicionais despesas da virada do ano, como matrículas, impostos, viagens e comemorações.

Para quem tem imposto a pagar não faz diferença declarar antes ou depois

A Declaração de IR é feita para que o contribuinte informe à Receita Federal sua variação patrimonial de um ano para o outro, o que permite verificar se ele pagou mais imposto sobre a renda do que recebeu no ano anterior, ou se já pagou mais imposto do que precisava e deverá receber a restituição.



Para quem tem imposto a pagar, a data de entrega da declaração não fará diferença. Quem não tem dinheiro a receber, será obrigado a quitar o impostodevido até o dia 30 de abril, em cota única ou em até oito parcelas, seja a declaração entregue agora ou no dia 30 de abril.

O que define se você terá imposto a pagar ou a restituir

Ao informar todos os rendimentos e ganhos de capital e descontar dessa soma as despesas passíveis de dedução, o contribuinte é enquadrado em uma das alíquotas do Imposto de Renda. Quanto mais diversificadas forem as fontes, maior será a chance de haver imposto a pagar, e não a restituir.

Alguém que recebeu 100 mil reais de uma fonte e 36 mil reais de outra em 2015, por exemplo, sofreu o desconto na fonte de 27,5% no primeiro caso e de 15% no segundo.

Apesar de as fontes serem diferentes, ao todo o contribuinte recebeu 136 mil reais ao longo do ano, valor que se encaixa na tributação mais alta do IR, de 27,5%. No entanto, no cálculo retido da fonte, parte da quantia foi tributada à alíquota de 15%.

Nesse caso, a parte do valor que deveria ter sofrido o desconto de 27,5% (de 36 mil reais), mas sofreu apenas o desconto de 15%, gera imposto a pagar.

Os limites de deduções do Imposto de Renda 2016

Despesas dedutíveis do IR têm valores de abatimento limitados. Confira quais são eles

Dependendo do tipo de despesas realizadas em 2015, a base de cálculo para pagamento do Imposto de Renda pode ser reduzida, o que pode levar o contribuinte a ter menos imposto a pagar ou até direito à restituição.

Os gastos que podem diminuir a mordida do Leão na declaração, chamados de despesas dedutíveis, são definidos pela Receita Federal. A justificativa para a escolha das despesas que podem reduzir o pagamento do imposto é a necessidade do gasto.

A Receita também limita os valores que podem ser deduzidos da base de cálculo do IR para alguns tipos de gastos que podem ser abatidos, como é o caso das despesas com educação, por exemplo.

Despesas com ensino técnico, fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado só podem ser abatidos até o teto de 3.561,50 reais por dependente. Caso o contribuinte tenha gasto 5 mil reais no ano passado com a escola de seu filho, por exemplo, ele só poderá abater do imposto parte dessa despesa, limitada aos 3.561,50 reais.

Veja a seguir os limites e regras de deduções válidos para a declaração do Imposto de Renda 2016:

Valor do abatimento para quem opta pela declaração simplificada: 16.754,34 reais

As deduções de despesas, como gastos com educação e saúde, além do abatimento de dependentes, só são permitidas se o contribuinte optar pelo modelo completo na hora de preencher a declaração do Imposto de Renda.



Isso porque a opção por preencher a declaração simplificada garante um abatimento único de 20% sobre a renda tributável. Neste ano, o desconto único de 20% é limitado ao teto de 16.754,34 reais. No ano passado, esse limite era de 15.880,89 reais.

O desconto único de 20% gerado pelo preenchimento da declaração no modelo simplificado pode ou não ser mais vantajoso que o desconto obtido pelo abatimento individual das despesas dedutíveis na declaração completa.

Para saber qual tipo de declaração é mais vantajosa, basta preencher toda a declaração com os dados exigidos. Antes do envio do documento, o programa gerador da declaração indica automaticamente qual modelo irá gerar menos imposto a pagar.

Valor do abatimento para dependentes: 2.275,08 reais

Quem optar pela declaração completa poderá abater um valor de 2.275,08 reais por cada dependente informado na declaração. No ano passado, o valor era de 2.156,52 reais.

Valor do abatimento para despesas com educação: 3.561,50 reais

Na declaração completa é possível abater despesas com educação até o limite de 3.561,50 reais. No ano passado, esse limite era de 2.156,52 reais.

Podem ser abatidas apenas despesas com ensino técnico, fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado. Esse tipo de despesa dedutível não inclui gastos com materiais escolares e atividades extracurriculares, como escolas de línguas ou cursinhos preparatórios.

Valor do abatimento de empregado doméstico: 1.182,20 reais

Na declaração completa, será possível deduzir até 1.182,20 reais em despesas com um empregado doméstico este ano. No ano passado, o limite era de 1.152,88 reais.

Valor do abatimento com despesas médicas: ilimitado

Não há limites de valor para a dedução dos gastos com saúde, mas nem todos os tipos de despesas médicas podem ser deduzidas da base do imposto.

Entre as despesas médicas dedutíveis na declaração de IR estão os gastos com internação, exames, consultas, aparelhos e próteses; e planos de saúde, realizados em benefício de quem declara ou de seus dependentes (veja quais são as despesas médicas dedutíveis do Imposto de Renda).

Para declarar essas despesas, é preciso ter os comprovantes dos gastos, como recibos e notas fiscais ou o informe enviado pelo plano de saúde, que contenham o nome, o endereço e o CPF ou CNPJ de quem recebeu os pagamentos.

Abatimento de doações incentivadas: limitado a 6% do imposto de renda devido

Contribuições a instituições que se enquadram nas regras de doações com incentivos fiscais também podem ser deduzidas da base do imposto de renda a pagar.



Contudo, as chamadas doações incentivadas só podem ser feitas aos: fundos municipais, estaduais, distrital e nacional da criança e do adolescente, que se enquadram no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); fundos municipais, estaduais, distrital e nacional que se enquadram no Estatuto do Idoso; projetos aprovados pelo Ministério da Cultura e enquadrados na Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet); projetos aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional de Cinema (Ancine) e enquadrados na Lei de Incentivo à Atividade Audiovisual; projetos aprovados pelo Ministério do Esporte e enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte.

Essas doações não podem, somadas, ultrapassar o limite de 6% do valor do imposto de renda devido. Ou seja, se o imposto devido for de 3 mil reais, o valor máximo que pode ser deduzido dos gastos com esse tipo de doação será equivalente a 180 reais.

Abatimento de contribuições à Previdência Social: ilimitado

O contribuinte pode deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda todas as contribuições feitas ao INSS, seja como trabalhador formal ou autônomo, desde que tenha recebido rendimentos tributáveis suficientes ao longo de 2015 que o obrigue a acertar as contas com o Leão este ano.

Também é possível deduzir contribuições ao INSS pagas por um dependente que tenha rendimentos tributáveis próprios, mas que são incluídos na declaração do contribuinte.

Contribuição a planos de previdência privada: limitada a 12% dos rendimentos tributáveis

Quem contribui a um plano de previdência privada na modalidade Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) ou para o fundo de pensão oferecido pela empresa pode deduzir as contribuições feitas ao longo do ano passado da base de cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% da renda tributável.

Assim, se a renda tributável tiver atingido 100 mil reais em 2015 - sujeita à alíquota de 27,5% - as contribuições aos planos poderão ser abatidas até o limite de 12 mil reais.

Isso significa que o contribuinte terá direito a uma restituição de 3.300 reais neste ano (27,5% de 12 mil reais) ou, se tiver imposto a pagar, pagará 3.300 reais a menos.

Vale lembrar que o benefício não se trata de uma isenção de IR, mas um adiamento do pagamento. Quando o contribuinte for resgatar os recursos aplicados no plano no futuro, a tributação incidirá não apenas sobre a rentabilidade da aplicação, mas sobre todo o valor investido.

Pensão judicial: ilimitada

Todo valor estabelecido pela Justiça pode ser deduzido, mas contribuições informais são consideradas mesadas e não entram nos critérios de dedução.

Fonte: Exame.com

Colaborou: JP

“Situação atual e opções promissoras para o Brasil”

“Sem vontade política para enxugar gastos públicos estaremos adiando eternamente o progresso”.
Por Charles Holland



O Brasil continua sendo o maior país da América Latina, não só pelo território, também pelo porte da sua economia. Temos problemas no curto prazo, os quais, sem dúvida nenhuma, têm soluções.

Agora há desânimo e pessimismo no Brasil. O Brasil está encolhendo desde o final de 2014. As expectativas só se modificarão quando houver as mudanças e correções necessárias. Continuidade da ociosidade elevada e da inércia quanto aos erros, desvios de retidão e de competência no executivo, legislativo e judiciário são intoleráveis.

Nos últimos sessenta anos o Brasil liderou o crescimento mundial durante 15 anos, em dois períodos. Na época serviu de exemplo para admiração de todos no mundo. Somos agora líderes de encolhimento e de autoestima.

Há opções promissoras. Seguem abaixo.

Mais empregos e obras de infraestrutura essenciais. A taxa efetiva de desempregados no Brasil é elevada, bem maior do que a divulgada. O IBGE classifica como pessoas desempregadas ou desocupadas aquelas que não estavam trabalhando, estavam disponíveis para trabalhar e tomaram alguma providência efetiva para conseguir trabalho nos trinta dias anteriores à semana em que responderam à pesquisa. É considerado empregado ou ocupado todos aqueles que trabalharam pelo menos uma hora na semana, remunerado ou não remunerado.

O nível de desemprego no Brasil é enganoso. Por exemplo, todas as 13,9 milhões de famílias que recebem bolsa família mensal não entram no cômputo de desempregados. Todos os voluntários nas 400 mil ONGs são computados como ocupados – desde que trabalhem pelo menos 1 hora semanal. E quem não procurou emprego nos últimos 30 dias estão fora do mercado de empregos. Quando não há empregos, para que procurar?

O Brasil tem as condições de utilizar melhor as atuais reservas internacionais acima de US\$300 bilhões – equivalente a R\$1,2 trilhões rendendo em torno de 1% ao ano nos últimos oito anos. Estamos atrasados em obras necessárias de infraestrutura e de investimentos em educação para criar, num curto espaço de tempo, mais 10 milhões de empregos. Sem meritocracia, competência, prestação de contas pontuais e garantias apropriadas para os credores, seremos obrigados a continuar captando recursos no exterior pagando juros acima de 6% ao ano – taxa praticada em países com credibilidade duvidosa.

Possíveis fontes para recrutamento preferencial para as obras futuras podem incluir beneficiados com bolsa família, prisioneiros ociosos ganhando bolsas presidiárias, índios nas reservas indígenas, e dezenas de milhares de funcionários e comissionados públicos em Brasília ociosos e mal aproveitados.

Nos países que entraram em depressão econômica como o Brasil, medidas corretivas foram tomadas. Aceleraram-se as obras públicas de infraestrutura, reduziram-se impostos, e em alguns países, suspenderam impostos sobre transmissão de heranças entre vivos, etc. Todos criaram condições para sanar o desemprego no país e a retomada do crescimento.

Equalização de direitos do setor privado com o setor público. Todos os brasileiros, excluindo o setor público, são obrigados a viver dentro de suas capacidades orçamentárias. Caso gastem mais, ficam endividados e sem crédito. Todos estão sujeitos a meritocracia de seus empregadores e clientes. Os sem meritocracia ficam ou permanecem desempregados.

Os funcionários públicos não estão sujeitos às mesmas regras de meritocracia. Dificilmente são demitidos. Têm direitos adquiridos por leis - só aplicáveis aos mesmos. Quando o governo gasta mais do que



arrecada, o mesmo aumenta impostos, empréstimos e muitas vezes imprime dinheiro. No setor público não existe meritocracia para pessoas, nem para serviços prestados.

Se houver intenção de promover equalização de direitos e obrigações do setor público com o privado, a mesma pode demandar tempo, talvez uma geração baseado no nosso passado recente de morosidade. É difícil suprimir direitos adquiridos, mesmo os imorais, abruptamente, sem rupturas, diálogos e consenso democrático.

Mais transparência no setor público. Há resistências para o progresso na prestação de contas e transparência no setor público. Há intenções e iniciativas de adoção das normas internacionais de prestação de contas no setor público. Estão prontas para adoção. As exigências são semelhantes ao do setor privado. Contempla como obrigatório a divulgação do balanço patrimonial – divulgando todos os bens, direitos e obrigações, demonstração de resultados, de mutações do patrimônio líquido, de fluxos de caixa e notas explicativas. É uma revolução na prestação de contas no setor público.

Sem prestação de contas públicas modernas como hoje exigido e obtido do setor privado, é difícil acreditar em melhorias significativas na administração do setor público. Sem controles de ativos e passivos os administradores públicos trabalham substancialmente no escuro, no regime de caixa. Entrou caixa é receita, saiu caixa é despesa. Simplista demais!

A Secretaria do Tesouro Nacional detalhou as normas contábeis para o setor público em dezembro de 2014. Recomenda sem força de lei. Os legisladores e os gestores público estão hesitantes em incrementar transparência. Por quê?

Por exigência de lei, nos últimos oito anos houve progresso extraordinário na prestação de contas de todas as entidades do setor privado. Nenhum país evoluiu tanto como o Brasil. Todas elas são obrigadas a contabilizar as transações de forma a refletir de forma fidedigna a essência/substancia real e não ficar amarrado pela sua forma e aderência legal.

Concluindo. Sem vontade política para fazer enxugamentos nos gastos públicos, eliminando mordomias, burocratização e, promovendo simplificações, retidão e reduções de impostos estaremos adiando eternamente o progresso, empregos e investimentos.

Charles Holland, contador, conselheiro da ACSP, diretor executivo da ANEFAC, empresário e conselheiro independente de empresas.

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.



O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

**4.00 ASSUNTOS DE APOIO****4.01 CURSOS CEPAEC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MARÇO/2016**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
09	quarta	ISS SP Atualização	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Katia de Angelo Terriaga
10	quinta	Excel Avançado - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
10	quinta	Custos para Decisão e Formação de Preços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
10	quinta	Encerramento de Demonstrações Contábeis na Prática, com base em IFRS e Lei 12.973/14	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
10 e 11	quinta e sexta	Contabilidade para Iniciantes	18h00 às 22h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
11	sexta	Homolognet	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
11	sexta	Retenções na Fonte – INSS, IRRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
14	segunda	Impacto dos impostos no preço de venda	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
14	segunda	Cruzamento de Informações - Receita Federal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Katia de Angelo Terriaga
15	terça	Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
15	terça	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
15 e 16	terça e quarta	Estrutura das Demonstrações Contábeis - BP, DRE, DLPA, DMPL e DFC	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Katia de Angelo Terriaga

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

16	quarta	Anatomia do Fraudador e Assediador	09h00 às 17h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	7	Renato Almeida dos Santos
16	quarta	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
16	quarta	Bloco K – Simples, Real e Presumido – Remessa para Industrialização em 2016	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
17	quinta	Excel Avançado - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
17	quinta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
18	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
21	segunda	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial De Alíquota- Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
21	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quinta	Excel Avançado - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
28	segunda	ISS - Retenção do ISS na prestação de serviço	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
30 e 31	quarta e quinta	Direito Previdenciário e Trabalhista para o RH e Contadores	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Valéria de Souza Telles
30 e 31	quarta e quinta	Preparação de Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
30	quarta	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br